

LEI Nº 12.094, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 348/2026 – PROJETO DE LEI Nº 383/2026

Dispõe sobre a afetação e a desafetação de áreas verdes para viabilizar intervenções de drenagem urbana no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de outubro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação como Área Verde e passam a ser destinadas à implantação de infraestrutura pública de drenagem urbana as seguintes áreas:

I - área com 3.732,20 m² (três mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e vinte centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 34.611;

II - área com 3.495,05 m² (três mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e cinco centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 34.612;

III - área com 7.246,49 m² (sete mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 34.613;

IV - área com 3.916,06 m² (três mil, novecentos e dezesseis metros quadrados e seis centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 97.084;

V - área com 11.186,71 m² (onze mil, cento e oitenta e seis metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 164.390;

VI - área com 12.862,53 m² (doze mil, oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 164.393; e

VII - área com 45.924,52 m² (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 164.400.

Parágrafo único. As áreas desafetadas nos termos do caput deste artigo ficam afetadas como bens públicos de uso especial, destinados exclusivamente à implantação, operação e manutenção de reservatórios de retenção de cheias e demais equipamentos do sistema municipal de macrodrenagem, vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 2º Como medida de compensação ambiental e urbanística pela desafetação de que trata o art. 1º desta Lei, ficam afetados como Área Verde os seguintes imóveis de propriedade do Município:

I - imóvel com 14.881,82 m² (quatorze mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 78.078;

II - imóvel com 17.726,35 m² (dezessete mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 111.441; e

III - imóvel com 61.030,80 m² (sessenta e um mil e trinta metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 164.533.

Art. 3º A execução das intervenções deverá observar a legislação urbanística e ambiental aplicável, inclusive quanto aos procedimentos de licenciamento, às autorizações pertinentes e às medidas de prevenção, mitigação e compensação eventualmente exigidas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive a promoção de desmembramento, unificação ou remembramento e a averbação, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, das alterações de afetação de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de outubro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 44.744/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CF1-5E75-3FEB-D6C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 14/10/2026 15:36:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 15/10/2026 14:22:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0CF1-5E75-3FEB-D6C1>